



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 23051. 018630/2021-85
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira - Belém/PA, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO] **039.452-[REDAZIDO]**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.404.158/0001-90**, sediada na Av. José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, setor M, 03B-GLP, Louveira I - Bairro Santo Antônio – Louveira/SP, CEP 13290-000, e por sua filial PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.404.158/0018-38, sediada na Av. João Scarparo Netto, nº 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-655, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sra. HELOISA MOUTINHO AVILEZ GUERATO**, portadora da carteira de identidade RG: nº [REDAZIDO] e do **CPF nº [REDAZIDO] 341.438-[REDAZIDO]** e pelo Sr. **ANDRÉ BARBOSA CABUS**, portador da carteira de identidade RG: nº [REDAZIDO] e do **CPF nº [REDAZIDO] 243.784-[REDAZIDO]**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.018630/2021-85**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à plataforma online de biblioteca virtual, para atender aos cursos ofertados pelos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência constante no processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Objeto da Contratação:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor Total Anual
Licença de acesso à plataforma online de biblioteca virtual.	Assinatura	6.000	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº **23051.018630/2021-85** (documento 39 dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

2.2- A inexigibilidade de Licitação nº 022/2021 (UASG 158135) tem fundamentação legal, conforme amparado no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua publicação no Diário oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



3.1.1-Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.1.2-Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.1.3-Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.1.4-Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

3.1.5- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.6-Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339040 PI: L20RLP19REN

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05 de 2017.

6.2- As notas fiscais serão emitidas no CNPJ nº 01.404.158/0018-38 da filial identificada no preâmbulo deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8- O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência constante no processo identificado no preâmbulo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência constante no processo identificado no preâmbulo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência identificado no preâmbulo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência constante no processo identificado no preâmbulo.

11.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3- Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1- É vedado à CONTRATADA:

12.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



12.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1- Não haverá exigência da garantia de execução para a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

17.1- O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



17.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado DIGITALMENTE, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/PA - 2023.

Pela CONTRATANTE:

Assinado digitalmente em 27/07/2023

Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED]

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Assinado digitalmente em 24/07/2023

Heloisa Moutinho Avilez Guerato

CPF Nº [REDACTED].341.438-[REDACTED]

PEARSON EDUCATION DO BRASIL
LTDA

Assinado digitalmente em 19/07/2023

André Barbosa Cabus

CPF Nº [REDACTED].243.784-[REDACTED]

PEARSON EDUCATION DO BRASIL
LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente em 27/07/2023

Iasmyn Reis

Assinado digitalmente em 27/07/2023

Daniela Lucas da Silva